

Proc. Administrativo 13- 12.342/2024

De: Athos S. - SSPMU - GAF

Para: SEMAD-DGGC - Diretoria Geral de Gestão de Contratos - A/C Euler S.

Data: 20/08/2024 às 11:14:19

Setores envolvidos:

SSPMU, GP-CGP, SEMAD-DGPI, SEMAD-DGGC, SEMAD-COTACAO, SEFAZ-CEGPP, SEFAZ-GC, SSPMU - GAF, SEMAD-AUTU

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - DEVOLUÇÃO DE IMÓVEL

Anexo para publicação após assinaturas.

—
Athos Díllan Ribeiro Santos

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana
Departamento de Compras

Anexos:

MARIA_PIEDADE_PIRES.pdf



TERMO DE AJUSTAMENTO DE INDENIZAÇÃO.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 03.22.03.001/201.

PROCESSO 1DOC: 12.342/2024.

Termo de ajustamento de Indenização que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO** e a Senhora **MARIA PIEDADE PIRES DE CASTRO PEREIRA**, nas condições e cláusulas a seguir.

INDENIZANTE: **MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº: 25.107.525/0001-51, por intermédio da **Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana – SSMPU**, com sede no Paço Municipal Guilhermina D'Araújo Canedo, na cidade de Senador Canedo, estado de Goiás, CEP: 75250-005, representado por seu secretário, Sr. **FABIO RAMOS DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº: 467.XXX.XXX-49, nomeado pelo Decreto nº: 250/2023 de 11/01/2023.

INDENIZADO(A): **MARIA PIEDADE PIRES DE CASTRO PEREIRA**, brasileira, pessoa física, inscrita no CPF/MF nº.460.xxx.xxx-00, residente e domiciliada nesta.

DO FUNDAMENTO: A presente Indenização respalda-se no no Artigo 54 da Lei Federal 8.666/93, caput do artigo 884 do Código Civil, Artigo 59 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de ajustamento de indenização tem por escopo o Reconhecimento de Dívida Não Processada e Não Empenhada referentes a aquisição de bens ou prestação de serviços ocorridos em 2023 e 2024, por determinação dos gestores dos órgãos da administração pública direta e indireta de Senador Canedo sem a existência de instrumentalização processual, cujo objeto pactuado é a **Locação de Imóvel Residencial situado na Avenida Bariance Hortêncio, s/n, Quadra 35, Lote 38, Sala 2, Residencial Jardim Canedo 1, Senador Canedo - GO, destinado ao funcionamento do MONITORAMENTO 24 horas do Município de Senador Canedo, para atender às necessidades da Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana - SSMPU, imóvel este de propriedade da Locadora.**

Diante da inexistência de procedimento administrativo específico, já que não existiu cobertura contratual ou nota de empenho ou ordem de fornecimento, como resta provado no processo, cumpre ao Poder Público efetuar os respectivos pagamentos, a título de ressarcimento, porquanto a vedação de enriquecimento ilícito também alcança a Administração Pública

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA INDENIZAÇÃO

O valor total a ser indenizado é de **R\$ 11.393,63 (onze mil e trezentos e noventa e três reais e sessenta e três centavos)**, visto que, de acordo à cláusula sexta do contrato inicial, a obrigação do **Município de Senador Canedo, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana – SSMPU** somente foi encerrada com a devolução das chaves, totalizando esse valor de acordo com decurso do tempo após o encerramento do contrato, visto que o imóvel objeto deste contrato foi alugado com objetivo de comportar a central de vídeo monitoramento 24h do Município de Senador Canedo/GO, sendo que sua estrutura possui aparelhamentos e conexões de alta complexidade, e, devido a alteração da sede do videomonitoramento para outro prédio, foi necessário um tempo além do estipulado no contrato, já que as atividades de monitoramento 24h não podem ser interrompidas por longos períodos devido a questões de segurança pública, demandando certa logística que acabou se estendendo para além do prazo contratual. Além dos equipamentos e sistemas que foram removidos e reinstalados, é previsto ainda que o imóvel seja devolvido nas condições em que foi disponibilizado pela Locadora, o que levou à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana a realizar pequenos reparos para manter as condições iniciais do imóvel, como resta provado no processo.



Parágrafo Único – No valor global descrito na Cláusula Segunda já estão incluídas todas as despesas com tributos, contribuições, bem como lucros cessantes, perdas e danos morais e materiais, juros de mora e correção monetária que porventura possam ser imputados ao **Município de Senador Canedo, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana – SSMPU.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento da quantia referida na cláusula anterior será efetuado através de ordem bancária, até o quinto dia útil após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura ou Recibo emitido pelo INDENIZADO.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALOCAÇÃO DE RECURSO

Os recursos para o pagamento das despesas relativas à execução do objeto advêm oriundos da seguinte Dotação Orçamentária: **010353.06.122.4100.4130.0000.3.3.90.36.00 – Fonte (0100-000) Ficha nº.282 – SSPMU.**

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Termo, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Senador Canedo, estado de Goiás.

E, por estarem, justos e acordados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Senador Canedo/GO, em 14 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO

CNPJ/MF: 25.107.525/0001-51

FABIO RAMOS DA SILVA

Secretário de Segurança Pública

CPF/MF. 467.XXX.XXX-49

Ordenador de Despesas

Indenizante

Maria Piedade Pires de Castro Pereira
MARIA PIEDADE PIRES DE CASTRO PEREIRA

CPF/MF.460.XXX.XXX-00

Indenizado(a)

CPF.460-733.545.300.

Testemunhas:

1ª

CPF/MF

2ª

CPF/MF



EXTRATO

Termo de Ajustamento de Indenização - Contrato Administrativo nº. 03.22.03.001/201 -Processo 1doc: 12.342/2024, firmado entre o **MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO**, inscrito no CNPJ/MF nº: 25.107.525/0001-51, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana – SSMPU, como **INDENIZANTE**, e a Senhora **MARIA PIEDADE PIRES DE CASTRO PEREIRA**, brasileira, pessoa física, inscrita no CPF/MF nº.460.xxx.xxx-00, como **INDENIZADA**, referente ao Reconhecimento de Dívida Não Processada e Não Empenhada referentes a aquisição de bens ou prestação de serviços ocorridos em 2023 e 2024, por determinação dos gestores dos órgãos da administração pública direta e indireta de Senador Canedo sem a existência de instrumentalização processual, cujo **objeto pactuado é a Locação de Imóvel Residencial situado na Avenida Bariane Hortêncio, s/n, Quadra 35, Lote 38, Sala 2, Residencial Jardim Canedo 1, Senador Canedo - GO, destinado ao funcionamento do MONITORAMENTO 24 horas do Município de Senador Canedo, para atender às necessidades da Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana - SSPMU**, imóvel este de propriedade da Locadora, firmado com respaldo no Artigo 54 da Lei Federal 8.666/93, caput do artigo 884 do Código Civil, Artigo 59 da Lei 8.666/93; **DO VALOR DA INDENIZAÇÃO**: o valor total a ser indenizado é de **RS11.393,63** (onze mil e trezentos e noventa e três reais e sessenta e três centavos); **DO EMPENHO**: Dotação Orçamentária: 010353.06.122.4100.4130.0000.3.3.90.36.00 – Fonte (0100-000) Ficha nº.282 – SSPMU.

Senador Canedo/GO, em 14 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO

CNPJ/MF: 25.107.525/0001-51

FABIO RAMOS DA SILVA

Secretário de Segurança Pública

CPF/MF. 467.XXX.XXX-49

Ordenador de Despesas

Indenizante



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BACF-643B-C4F7-60D7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ATHOS DILLAN RIBEIRO SANTOS (CPF 039.XXX.XXX-82) em 20/08/2024 11:14:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FÁBIO RAMOS DA SILVA (CPF 467.XXX.XXX-49) em 20/08/2024 11:15:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NÚBIA RITA DA SILVA (CPF 893.XXX.XXX-53) em 22/08/2024 09:01:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/BACF-643B-C4F7-60D7>

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
TERMO DE AJUSTAMENTO DE INDENIZAÇÃO, CONTRATO
Nº.03.22.03.001/201.

EXTRATO

Termo de Ajustamento de Indenização - Contrato Administrativo nº. 03.22.03.001/201 -Processo 1doc: 12.342/2024, firmado entre o **MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO**, inscrito no CNPJ/MF nº: 25.107.525/0001-51, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana – SSMPU, como **INDENIZANTE**, e a Senhora **MARIA PIEDADE PIRES DE CASTRO PEREIRA**, brasileira, pessoa física, inscrita no CPF/MF nº.460.xxx.xxx-00, como **INDENIZADA**, referente ao Reconhecimento de Dívida Não Processada e Não Empenhada referentes a aquisição de bens ou prestação de serviços ocorridos em 2023 e 2024, por determinação dos gestores dos órgãos da administração pública direta e indireta de Senador Canedo sem a existência de instrumentalização processual, cujo objeto pactuado é a Locação de Imóvel Residencial situado na Avenida Bariane Hortêncio, s/n, Quadra 35, Lote 38, Sala 2, Residencial Jardim Canedo 1, Senador Canedo - GO, destinado ao funcionamento do MONITORAMENTO 24 horas do Município de Senador Canedo, para atender às necessidades da Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana - SSPMU , imóvel este de propriedade da Locadora, firmado com respaldo no Artigo 54 da Lei Federal 8.666/93, caput do artigo 884 do Código Civil, Artigo 59 da Lei 8.666/93; DO VALOR DA INDENIZAÇÃO: o valor total a ser indenizado é de R\$11.393,63 (onze mil e trezentos e noventa e três reais e sessenta e três centavos); DO EMPENHO: Dotação Orçamentária: 010353.06.122.4100.4130.0000.3.3.90.36.00 – Fonte (0100- 000) Ficha nº.282 – SSPMU.

Senador Canedo/GO, em 14 de agosto de 2024.

Município de Senador Canedo
CNPJ/MF: 25.107.525/0001-51
FABIO RAMOS DA SILVA
Secretário de Segurança Publica
Ordenador de Despesas
Indenizante

Publicado por:
Euler Lúcio de Souza
Código Identificador:EC12F8CC

Matéria publicada no Diario Municipal de Goiás no dia 23/08/2024. Edição 3183
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/agm/>

Digitally Signed by LEANDRO BLAMIREs - ***.892.621-**-AC SyngularID Multipla
Date: 27/08/2024 16:15:01
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 6 de 6